DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3359/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10141/2018
PROTOCOLO	: 1929947
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO	: ELENA MARIA ANTUNES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIO. FILHO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de concessão de benefício de pensão por morte, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito ao beneficiário **CAIO CESAR DE OLIVEIRA TUMELERO**, filho do segurado falecido **EDUARDO DOMINGOS TUMELERO**, que ocupava o cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Prefeitura de Bonito/MS.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 30-31 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-1657/2021) sugeriu o Registro da concessão da pensão por morte.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu Parecer n. 2794/2021 às fls. 32, opinando favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço, com fulcro no inciso I,

artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedida regularmente ao beneficiário nos termos da r. decisão judicial da Comarca de Bonito – 1ª Vara Cível/Criminal, Autos n. 0800507- 04.2018.8.12.0028.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do ministério Público de contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão por morte ao beneficiário **CAIO CESAR DE OLIVEIRA TUMELEIRO**, em decorrência do óbito do segurado falecido **EDUARDO DOMINGOS TUMELERO**, conforme Portaria n. 908/2018 R-H, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 27.08.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR